



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. 81/2022 - GABINETE

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Assunto: Projeto de Lei Convênio com Santa Casa de Misericórdia

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Celebração de Convênio entre o município de Parnaíba-Pi e a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba,”* para o qual SOLICITAMOS APRECIÇÃO EM REGIME **DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** que o caso requer e subscrevemo-nos.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 35/2022

Parnaíba, 11 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

O presente Projeto de Lei Municipal, visa autorizar o município de Parnaíba, através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, a celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, no tocante a atenção primária, assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade”.


Tendo em vista, que a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, é um dos estabelecimentos de saúde que compõe a Rede de Urgência e Emergência (RUE) da região de Saúde da Planície Litorânea, disponibilizando atualmente 40 leitos novos 13 leitos qualificados para retaguarda clínica de urgência.

É importante ressaltar, que os recursos oriundos do convênio, poderão incrementar ainda mais os serviços oferecidos pelo nosocômio, beneficiando a população, de maneira que, seria de vital importância para a saúde pública do município de Parnaíba-PI.

Atualmente a entidade é referência nos serviços de Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia, Obstetrícia, Psiquiatria, Urologia, Radiologia, Ultrassonografia, Anestesia, Dermatologia, Cardiologia e Proctologia.

Dessa forma, a Lei a ser votada neste plenário, beneficiará os usuários do Sistema Único de Saúde, nos seguimentos descritos acima, em conformidade com as normas de saúde pública, bem como, em respeito à população de um modo em geral.

Gabinete do Prefeito, em Parnaíba, 11 de outubro de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE ____ DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da lei Orgânica do Município de Parnaíba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Parnaíba através da Secretária Executiva de Fundo Municipal de Saúde, celebrar Convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba.

Art. 2º. Os Convênios destinar-se-ão ao custeio dos serviços de assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade- MAC

§ 1º A Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, fica habilitada a celebrar convênios no valor de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) durante o ano de 2022.

§ 2º A celebração dos Convênios ficam condicionadas à disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba passa a integrar os convênios a serem firmados com Município de Parnaíba - PI, tendo em vista, que a Entidade é referência em atendimentos aos usuários do Serviço Único de Saúde-SUS na macrorregião.

Art. 4º. Para fins do disposto nesta Lei, a Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, tem a obrigação de suprir parte do custeio das despesas com medicamentos, materiais hospitalares e profissionais técnicos, além de prover de maneira eficaz à assistência integral dos usuários do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Os recursos destinados à Santa Casa de Misericórdia de Parnaíba, incrementarão os serviços hospitalares e ambulatoriais, tendo em vista que a estrutura em questão, atende pacientes das mais diversas patologias.

Art. 6º. O Conveniado tem como objetivo integrar o SUS Municipal, tendo assim a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços da saúde, visando a garantia de atenção integral à saúde dos municípios que fazem parte da região na qual a conveniada está inserida.

Art. 7º. Na execução dos convênios, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – Garantir aos usuários o acesso ao SUS;

II – Encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência ressalvadas a situações de urgência e emergência;

III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executadas no âmbito deste convênio;

IV – A prescrição de medicamentos deverá observar a política nacional de medicamentos excetuados as situações aprovadas pela comissão de ética médica;

V – Atendimento humanizado de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

VI – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste convênio.

§1º - Casos Omissos serão discutidos em sede de contrato entre as partes firmadas no respectivo convênio.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º. Fica definido os encargos dos partícipes:

I - DO CONVENIADO

- a) Cumprir todas as metas e condições especificadas nos planos de trabalho;
- b) Prestar contas das parcelas recebidas de acordo com os planos de trabalho;

II – DA SECRETARIA

- a) Transferir os recursos previstos em cada convênio ao conveniado;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar a prestação de contas de acordo com os planos de trabalho fornecidos pelo órgão conveniado.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do convênio, previstos nesta Lei, ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, prevista na unidade orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS, neste exercício financeiro.

Parnaíba (PI), 11 de outubro de 2022.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal